Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

RECURSO ESPECIAL Nº 1.792.136 - SC (2019/0008643-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
RECORRENTE	:	J G DE S L (MENOR)
REPR. POR	:	A DE S
ADVOGADO	:	ERIOVALDO DE SOUZA JUNIOR E OUTRO(S) - SC007376
RECORRIDO	:	ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	:	ELIZABETH HINNIG LECEY E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ALVARÁ JUDICIAL. LEVANTAMENTO DE FGTS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CONVOCAÇÃO DO ADVOGADO E IMPOSSIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELA DEFENSORIA PÚBLICA. HONORÁRIOS. PARÂMETROS. TABELA DA OAB. APLICAÇÃO.

1. A Lei n. 1.060/1950 autorizou o peticionamento da assistência judiciária ao juiz, que, deferindo o benefício, determinará a indicação de advogado pela Defensoria Pública. Apenas excepcionalmente será admitida a designação de causídico pela Ordem dos Advogados do Brasil ou pelo próprio magistrado quando, na localidade, não for possível a prestação da atividade pela instituição pública, seja pela inexistência do serviço, seja em razão da sua insuficiência.
2. Nos termos do art. 22, § 1º, da Lei n. 8.906/1994, quando houver indicação de advogado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, o profissional terá direito aos honorários correspondentes ao valor fixado na tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB.
3. Recurso especial provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator